

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2021 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA PFE/ICMBIO Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2021

Aprova orientação jurídica normativa sobre a instrução de processos administrativos nos quais se faça uso de comunicação por via postal (Processo SEI n. 00810.000172/2021-81).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso da competência que lhe confere o art. 11 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Orientação Jurídica Normativa - OJN disposto no Anexo I, sobre o tema da juntada do aviso de recebimento - AR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 27/2021

COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CIÊNCIA DAS COMUNICAÇÕES ENVIADAS AOS ADMINISTRADOS E INTERESSADOS. ART. 26 § 3º LEI N. 9.784/99. A COMUNICAÇÃO POR VIA POSTAL EXIGE A JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO OU OUTRO MEIO VÁLIDO QUE ASSEGURE A CERTEZA DA CIÊNCIA DO INTERESSADO.

1. Para fins de instrução de processos administrativos que dependam da interface com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), o aviso de recebimento (físico, eletrônico ou digital) confirmando a entrega é o meio de comprovação de que a notificação/intimação expedida pelo ICMBio, de fato, ocorreu. A comprovação da notificação está intimamente atrelada aos princípios do contraditório e da ampla defesa e, portanto, está ligada à validade do processo administrativo.

2. O servidor do ICMBio deve, de forma obrigatória, quando da instrução processual, efetuar a juntada do aviso de recebimento - AR.

3. Constatando a ausência do AR e não havendo uma situação de exceção que assegure a certeza da ciência do interessado, como, por exemplo, o seu comparecimento espontâneo aos autos para se manifestar ou, ainda que não se manifeste, com registro de acesso ou de vista, o Procurador Federal oficiante deve devolver os autos à administração para que proceda à respectiva juntada.

4. A substituição do AR por outro meio válido de comprovação de que o destinatário tomou ciência da notificação/intimação precisa ser devidamente justificada.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02070.003826/2020-84. PARECER n. 00016/2020/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00020/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00020/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.